



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5245/2015

**ALTERA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
N.º 5241/2015.**

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em
cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. VETADO

Art. 2º Os Subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito não terão
reajuste ou qualquer outra forma de majoração em suas remunerações até março
de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 26 DE MAIO
DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
Resp. pela Sec.Munic. de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 26/05/2015.livro 36.

